

DECRETO Nº 1.337, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de JOSIMAR FERREIRA DAS MERCES, filho menor do falecido Soldado PM JOSIVALDO GOMES DAS MERCES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 52, § 2º, inciso II, e 77, combinados ao art. 79, alínea “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 5.233, de 08 de abril de 2002, e 128 de 30 de abril de 2003.

Considerando o Parecer nº 623/2004 da Consultoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art.1º - Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 829,40 (oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), em favor de JOSIMAR FERREIRA DAS MERCES, filho menor do Soldado PM JOSIVALDO GOMES DAS MERCES, falecido em serviço, no dia 20 de fevereiro de 2003, nesta Cidade.

Art . 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de ~~graduação~~ de Cabo da PM, ~~à que~~ o policial militar foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R\$ 180,99	
Dif. Complementar (M.P. nº 182/2004)	R\$ 79,01	R\$260,00

Representação por Graduação - 35%	R\$ 78,00
Gratificação de Risco de Vida - 50%	R\$ 130,00
Habilitação de Policial Militar - 20%	R\$ 52,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 78,00
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 52,00
Auxílio Moradia - 30%	R\$ 78,00
Indenização de Tropa - 10%	R\$ 26,00
Gratificação Tempo de Serviço – 25%	R\$ 75,40

Provento Mensal

_____ R\$829,40

Parágrafo Único - A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 20 de fevereiro de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 de novembro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado.

TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Estado de Administração

DOE Nº 30.444, de 25/05/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ